



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 9739/2022		
Ementa Prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos privados de saúde, com informações sobre prazos máximos de atendimento de planos de saúde.		
Data da Norma 30/03/2022	Data de Publicação 06/04/2022	Veículo de Publicação IOM N.º 5069
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 13625/2022</u> - Autoria: Roberto Conde Andrade		
Status de Vigência Em vigor		



LEI N.º 9.739, DE 30 DE MARÇO DE 2022

(Roberto Conde Andrade)

Prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos privados de saúde, com informações sobre prazos máximos de atendimento de planos de saúde.

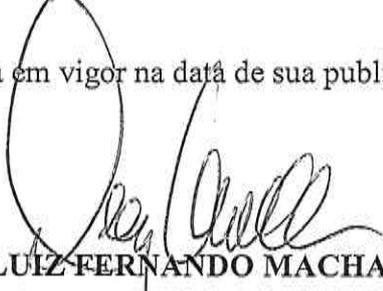
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os estabelecimentos privados de saúde afixarão, próximo aos guichês de atendimento e em salas de espera e nas áreas de circulação de pessoas, cartazes contendo as seguintes informações: .

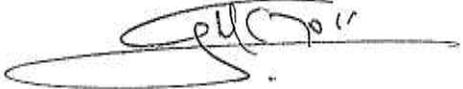
I – direitos básicos dos consumidores de planos privados de saúde, especificamente quanto aos prazos máximos de atendimentos e consultas médicas, conforme a Resolução Normativa nº 259/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, ou outra norma que a substitua; e

II – canais oficiais da ANS para apresentação de eventuais reclamações.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil